



Cidade das Orquiéas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 1.301

em 19/12/2024 às 19:06

PROJETO DE LEI Nº 118/2024

Encarregado

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.544, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º. Fica criada a "COMENDA PRESIDENTE DA REPÚBLICA NILO PEÇANHA", em face à ilustre visita do então Presidente da República no Município de Marechal Floriano, onde em 27 de junho de 1910, onde visitou as estações ferroviárias de Marechal Floriano, Rio Fundo e Araguaya.

Parágrafo Único: O objetivo da presente Comenda é homenagear personalidades políticas do Município, que se destacaram a nível municipal e estadual.

Art. 2º. O Presidente da Câmara fará a convocação dos homenageados para a entrega da Comenda, a qual poderá ocorrer em qualquer solenidade desta Casa Legislativa, com um limite de até 11 (onze) Comendas confeccionadas por Legislatura.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2024.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003400360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020. CEP: 29255-000 - (27) 3288-1925 / (27) 99789-7684
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

Deus seja
Louvado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 19/12/2024 19:09

Checksum: **6D5160F49C9DAC83F4AD7CA13BF676F6841A2B1CF38F7A37B5BE011B03A815FB**

